



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CRESTUMA

=APOIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE SANTA MARINHA DE CRESTUMA=

*su. gfile*

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Crestuma, vai promover as tradicionais Festas em Honra de Santa Marinha de Crestuma, que desta forma promove e divulga o Município e o nome de Vila Nova de Gaia;

Para o efeito, solicitou o apoio do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

No âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização das festas em Honra de Santa Maria de Crestuma assume relevante interesse público justificando, desta forma, o apoio financeiro.

Assim, entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CRESTUMA**, pessoa coletiva n.º 502 153 083, com sede na Rua do Crespo, n.º 111, 4415-582 Crestuma, representada pelo Senhor Padre Domingos Gomes Duarte do Aido, com poderes para o ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Fábrica da Igreja Paroquial de Crestuma, destinado a apoiar as Festas em honra de Santa Marinha de Crestuma 2023, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva participação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(DO APOIO MUNICIPAL)**

O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a atribuição de uma participação financeira no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fábrica da Igreja obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade as Festividades de Santa Marinha de Crestuma;
- b) Remeter ao Município, até ao dia 31 de agosto de 2023, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida sobre as festividades;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



*Handwritten signature and initials.*

**CLÁUSULA SÉTIMA  
(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA  
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, o que implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA NONA  
(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de agosto de 2023, data da entrega, pela segunda outorgante, do relatório indicado na al. b) da cláusula terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º. OU
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 7 de julho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja

O Pároco,

Padre Domingos Gomes Duarte do Aido

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de julho de 2023;
- Os encargos resultantes do presente protocolo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 3255/2023,
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)